



TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA – CCT 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 35.812.015/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). **FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES**;

E

SINETUR-RJ – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº33.737.404/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ALDO ARTHUR SIVIERO**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** assinada em 02/05/2022, estipulando as condições de trabalho ora previstas, cujas cláusulas ficam **RETIFICADAS** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Esclarecem as partes que foram encontrados erros materiais nos valores informados na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, assinada em 02/05/2022. A saber: 1 - no que se refere à tabela de SALÁRIOS MINIMOS PROFISSIONAIS, os valores indicados para 2022/2023 foram informados com base na tabela antes do Termo Aditivo a Convenção Coletiva – CCT 2021/2022 que ocorreu em 16/06/2021, quando o correto é sobre os valores do aditivo; 2 – o reajuste 2022/2023 deve ser feito sobre o salário vigente em 01/07/2021, e não no de 01/04/2021; e 3 – o mesmo ocorrendo com relação ao adicional por tempo de serviço. Ficam as cláusulas TERCEIRA, QUARTA e NONA da CCT 2022/2023 retificadas, devendo a passar com a redação ora apontada.

SINETUR-RJ
Rua Quitanda, nº 52 – 7º andar – Centro
CEP 20011-030 – Rio de Janeiro – RJ
Tel/Fax: 21 2232.0238 – 2687.1611
www.sindetur-rj.com.br
sindetur@sindetur-rj.com.br

SINTUR
Rua Sete de Setembro, 98 – Cob. 01/02 –
Centro
CEP: 20050-002 – Rio de Janeiro – RJ
Tels.: 2509.0892 e 2507.0687
www.sintur.org.br
sintur@sintur.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS NORMATIVOS (CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT)

Grupo 1:	Mensageiros, Serventes, Serviços Gerais e Recepcionista	R\$ 1.440,00
Grupo 2:	Auxiliares de Escritório, Auxiliares de Eventos e Recepcionistas Bilíngues	R\$ 1.450,00
Grupo 3:	Auxiliares de Operações, Auxiliares Administrativo, Auxiliares Departamento de Reservas, Atendentes de Vendas Nacionais e Emissores de Passagens Rodoviárias.	R\$ 1.565,21
Grupo 4:	Emissores, Atendentes de Vendas Internacionais, Assistentes de Operações, Assistentes de Eventos, Promotores e Operadores de Câmbio.	R\$ 1.787,47
Grupo 5:	Chefes de Operações, Supervisores e Tesoureiros	R\$ 2.003,93
Grupo 6:	Gerentes	R\$ 2.355,37

Parágrafo Primeiro- Os salários normativos acima estabelecidos não de ser considerados caso seja outra nomenclatura utilizada para o cargo ou função, eis que consideradas as similitudes das atividades profissionais.

Parágrafo Segundo – As diferenças retroativas provenientes dessa retificação devem ser pagas pelas empresas junto com o salário de junho/22.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL (CLÁUSULA QUARTA DA CCT)

Sobre os salários vigente em 01/07/2021, incidirá um reajuste de 9%, em duas parcelas: 7% em abril de 2022 e 2% em agosto de 2022, admitidas as compensações dos aumentos ocorridos no período, desde que aplicados a título de antecipação do reajuste, ora fixado.

Parágrafo Primeiro. Os respectivos valores retroativos, devem ser pagos mediante parcela única, no mês seguinte à assinatura deste acordo

Parágrafo Segundo. Fica assegurado aos empregados que porventura tiveram os seus contratos de trabalho rescindidos antes 01/09/2022, o pagamento do reajuste integral de 9% no momento da homologação ou 2%, através da TRCT complementar na época própria.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (CLÁUSULA NONA DA CCT)

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido, por cada período completo de três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R\$ **154,78 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)** por triênio.

Parágrafo Único - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS GARANTIAS

As demais cláusulas estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho do período 2022/2023 ficam integralmente mantidas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES
Assinado de forma digital por
FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES
Dados: 2022.05.25 17:01:51 -03'00'

FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

SINTUR – SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



ALDO ARTHUR SIVIERO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINETUR-RJ – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO